

O ESTADO CRÍTICO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA VOLTADA AO EMPREENDEDORISMO E O EXEMPLO PARAGUAIO COM A “LEI DE MAQUILA”

Júlia Ferraresi Tietz¹
Wesley Jordão Bezerra²

RESUMO: O presente trabalho foi feito com o intuito de demonstrar como a legislação extremamente tributarista e burocrática brasileira vem nos deixando pouco atrativos no campo internacional e “matando” os possíveis empreendedores internos que poderíamos ter, pois estes têm territórios muito mais interessantes para investir, como o Paraguai que vem atraindo investidores do mundo todo, especialmente brasileiros, para si graças a seu regime propiciado pela “Lei de Maquila” que desburocratiza e reduz os impostos para que indústrias se instalem e mantenham com maior facilidade, além de uma mão de obra mais barata e serviços básicos de qualidade, como o fornecimento de água e energia que é de um custo mais acessível que o brasileiro.

Palavras-chave: Lei de Maquila. Paraguai. Empreendedorismo. Brasil. Indústrias.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil enfrenta uma grave crise econômica durante os últimos anos, assim vemos os efeitos disto cada vez mais presentes em nossa realidade, como a taxa de desemprego que aumenta constantemente e o fechamento de diversas empresas.

Mesmo nessas condições quando olhamos para nossa legislação podemos vê-la como um dos empecilhos para que o Brasil se recupere, pois ela tem uma quantidade de tributos e burocracias desproporcional para aqueles que têm poucas condições e querem começar um pequeno negócio para subsistência, assim muitos acabam na informalidade ou desistem de empreender em nosso território.

Além destas conseqüências nossa legislação “desmotivadora” não só afeta os que aqui vivem, pois muitas empresas deixam de investir na produção brasileira porque existem muitos outros lugares mais atrativos, como o Paraguai que vem de um crescimento surpreendente propiciado por suas boas condições para indústrias e os incentivos dados pelo Estado através de um regime estabelecido pela “Lei de Maquila” a qual diminui a burocracia e os impostos, dessa maneira facilitando a atividade empresarial e atraindo diversas pessoas, jurídicas e físicas, para investirem neste país, assim o levando a um crescimento vertiginoso.

Nosso objetivo com este trabalho é demonstrar brevemente as vantagens que a “Lei de Maquila” criou no Paraguai e como podemos nos inspirar neste país para deixarmos nossa legislação mais eficiente para o incentivo do empreendedorismo no Brasil, tanto dos brasileiros quanto dos estrangeiros.

¹ Discente do curso de direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente (turma 3-C). E-mail: juliafetietz@hotmail.com

² Discente do curso de direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente (turma 3-C). E-mail: wesley_jordao@hotmail.com

2. METODOLOGIA

Como método para análise do tema, usamos doutrinas e produções científicas para construirmos uma análise breve sobre os benefícios do Paraguai em detrimento do Brasil, no que tange ao campo empresarial, destacando que muito disto se deve a “Lei de Maquila” para aqueles que desejam investir no Paraguai e como a agilidade deste regime demonstra o quanto nosso país está atrasado para que um dia se torne atrativo para investimentos.

Outro ponto essencial para a construção de nosso projeto foi o uso de notícias sobre a economia brasileira e paraguaia nos últimos anos para construirmos a visão de como a diferença de legislação gerou diferenças.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Brasil vem se afundando cada vez mais perante os investidores internacionais, basta olharmos nossas posições nas agências que medem o quão seguro é investir em um país e veremos nossa decadência. Como podemos ver claramente na notícia escrita por Welton Máximo que diz “A agência de classificação de risco Standard & Poor's (S&P) rebaixou o Brasil para três níveis abaixo do grau de investimento com perspectiva estável.” (MÁXIMO; 2018; s.p.).

Agora ao observarmos a situação do Paraguai vemos que este está deixando sua posição de um país que produz coisas de segunda linha para caminhar para o posto de um mercado atrativo e forte, pois cada vez mais empresas optam por se instalarem neste território porque há um grande incentivo ao empreendedorismo que pode ser atribuído, pelo menos em parte, a Horacio Cartes, que assumiu a presidência do Paraguai em 2013 e lá se mantém até hoje, porque este empresário assumiu o governo com a promessa de ter uma “administração empresarial”. Podemos ver uma breve explicação da situação paraguaia atual no texto em (TRISOTTO; 2018; s.p.):

O avanço paraguaio não aconteceu da noite para o dia. Muitas mudanças se intensificaram a partir de 2013, quando o empresário Horacio Cartes assumiu a presidência do país prometendo fazer uma “administração empresarial”. Mas é uma lei do início dos anos 2000 que tem ajudado o país a atrair investimentos e criar empregos. A Lei de Maquila atribui um imposto de apenas 1% para empresas que abrirem fábricas no país e exportarem 100% da produção. O Paraguai ainda possui um regime trabalhista vantajoso para as empresas, energia elétrica barata e abundante e baixo custo de transportes internacionais por hidrovia.

Assim podemos ver claramente que o Paraguai está extremamente atrativo para as empresas e como a sua situação atual se difere do Brasil que possui impostos excessivos em todas as regiões, sendo que nenhum deles é bem aplicado o suficiente para que as empresas vejam isto como um investimento realmente benéfico, basta olharmos para as condições de nossas estradas.

A “Lei de Maquila” com seu sistema de indústria baseado na subcontratação vem mostrando como um forte e efetivo incentivo as empresas e indústrias traz efeitos positivos, pois o Paraguai tem taxas de crescimento excelentes, principalmente para um país

que muitas vezes é visto como um fornecedor de produtos inferiores, basta observarmos o quanto ele vem se destacando dos demais países do MERCOSUL, como destacado em (BRITO; THEIS; SANTOS; 2017; p.8):

A partir do século XXI surge o modelo de industrialização via subcontratação com a criação da Lei de Maquila nº 1.064/97 e o decreto 9585/00. Atualmente são 82 indústrias sob este regime, localizadas em diversos departamentos (CNIME, 2015). Um crescimento econômico que se destaca. Foram exportados USD 66.710.662 no mês de março de 2015, o que significa um crescimento das exportações de 18% comparado com o mesmo período do ano anterior. Os países do MERCOSUL, em especial o Brasil e a Argentina são seu principal destino, representando 83% das exportações por via Maquila e 17% são oriundos do resto do mundo. A indústria têxtil representa o segundo setor com 26,6%, atrás somente do setor de autopartes com 28, 7%, referente à produção de março de 2015.

A situação atual da legislação brasileira, no tangente ao campo empresarial, pode-se ser dita que afronta a própria ordem econômica que a Constituição Federal de 1988, tenta estabelecer, pois a livre iniciativa é completamente desestimulada com as altas taxas de impostos e a burocracia extremamente lenta e sem eficiência nenhuma a que nos submetemos.

Vale destacar que o Estado não deve deixar as empresas completamente livres, pois isto poderia gerar diversos conflitos que devem ser evitados em nossa nação, porém que há necessidade de uma reformulação na legislação relativa ao empreendedorismo em geral é inegável, pois vemos o quanto isso vem dando frutos excelentes ao Paraguai, que vem levando nossos empreendedores para si, pois a cada 10 empresas abertas no Paraguai 7 são de brasileiros (CARNEIRO; 2017; s.p.). Dessa forma devemos encontrar um equilíbrio entre eficiente em nossa legislação, pois como Eros Grau diz em sua obra livre iniciativa não significa o estado não se envolver (GRAU; 2012; p.203):

Importa deixar bem vincado que a livre iniciativa é expressão de liberdade titulada não apenas pela empresa, mas também pelo trabalho. A Constituição, ao contemplar a livre iniciativa, a ela só opõe, ainda que não exclua, a “iniciativa do Estado”; não a privilegia, assim, como bem pertinente apenas à empresa. É que a livre iniciativa é um modo de expressão do trabalho e, por isso mesmo, corolária da valorização do trabalho, do trabalho livre...

Com estes resultados se levanta a discussão de como devemos mudar nossa legislação, ou seja, como podemos deixar nossa burocracia mais enxuta, diminuir impostos e dar incentivos para as empresas, pois a ideia de que devemos “tirar” das empresas para ganharmos é distorcida, o que temos de fazer é incentivar as empresas a investirem aqui, já que assim mais empregos surgem e em geral a qualidade de vida população melhora gradativamente, porque com nossos últimos anos e com o exemplo do Paraguai não há como negar que tentar “sugar demais” dos empreendedores só tem efeitos negativos e que dar mais liberdades e incentivos ao empreendedores rende bem mais empregos, investimentos e consequentemente uma economia mais sólida e atrativa internacionalmente.

8. CONCLUSÃO

Com o demonstrado, chegamos à conclusão de que a legislação brasileira necessita de uma atualização no que diz respeito às políticas econômicas relativas ao empreendedorismo, visando uma evolução deste campo, em busca de um melhor cenário de instalação e manutenção de empresas, pois mostra-se um dos fulcros essenciais para o nosso país se libertar da crise econômica.

Tomando como exemplo a Lei de Maquila da legislação paraguaia, a qual vem se mostrando extremamente eficaz no âmbito empresarial, com direcionamentos que viabilizam uma maior gama de possibilidade dos empresários de fixarem suas empresas de modo competitivo e sustentável no mercado internacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRITO, Vivian Costa; THEIS, Ivo Marcos; SANTOS, Gilberto Friedenreich. **PARAGUAI, DESENVOLVIMENTO E INDÚSTRIA MAQUILADORA DE EXPORTAÇÃO**. Disponível em: <http://anpur.org.br/xviienanpur/principal/publicacoes/XVII.ENANPUR_Analis/ST_Sessoes_Tematicas/ST%201/ST%201.7/ST%201.7-08.pdf>. Acessado em 2 de abril de 2018, às 18h06min

CARNEIRO, Mariana. **BRASILEIROS ABREM 7 DE CADA 10 INDÚSTRIAS NO PARAGUAI**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/12/1947163-brasileiros-abrem-7-de-cada-10-industrias-do-paraguai.shtml>>. Acessado em 31 de março de 2018, às 18h20min.

GRAU, Eros Roberto. **A ORDEM ECONÔMICA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988**. 15ªed; São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

MÁXIMO, Welton. **STANDARD & POOR'S REBAIXA BRASIL PARA TRÊS NÍVEIS ABAIXO DO GRAU DE INVESTIMENTO**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-01/standard-poors-rebaixa-brasil-para-tres-niveis-abaixo-do-grau-de>>. Acessado em 31 de março de 2018, às 18h13min.

TRISOTTO, Fernanda. **COMO O BRASIL ACABOU COM MENOS CRÉDITO NO MERCADO DO QUE O PARAGUAI**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/como-o-brasil-acabou-com-menos-credito-no-mercado-do-que-o-paraguai-9ah2aahd8y0khga343q8jqbbg>>. Acessado em 31 de março de 2018, às 18h11min.